



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, NA RUA MAR DE ESPANHA, N.º 525 – 3.º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.894.064/0001-86, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREFEITA, SRA. SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, DENOMINANDO-SE OS PARTICÍPES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjunção de esforços das partes convenientes para a execução das obras e serviços de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para atendimento ao **LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS**, localizado no município de Delfinópolis/MG, de acordo com o projeto e as planilhas de orçamento aprovados pela COPASA MG, integrantes do presente Instrumento.

As obras e serviços a serem executados constam ao Relatório de Orçamento/Contrato – Conforme Lei 12844/13:

Implantação do Sistema de Abastecimento de Água:

- Equipamentos de fornecimento contratada;
- Reservatório metálico elevado 75m³;
- Serviços preliminares;
- Movimento de terra;
- Construção Civil;
- Fundações e estruturas;
- Pavimentação;
- Serviços auxiliares;
- Instalação elétrica;

- Materiais de fornecimento contratada;
 - 601 Metros de tudo PVC PB JEI CL15 DN 100 X 6 M, além de conexões, registros, válvulas, hidrantes, etc;
 - 1699 Metros de tudo PVC PB JEI CL20 DN 50 X 6 M, além de conexões, ventosas, registros, etc;
 - 209 Metros de tubo PVC PB JEI CL20 DN 75 X 6 M, além, de conexões, registros, etc
 - 789 Metros de tubo PVC PB JEI CL20 DN 100 X 6 M, além de conexões, registros, válvulas, hidrantes, etc;

Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário:

- Materiais de fornecimento pela COPASA
 - 2760 Metros de tudo PVC ocre Liso PB JEI DN 150 X 6 M;
 - 58 Tampões FOFO esgoto DN 600 articulado
 - 44 Metros de tubo FOFO esg, PB c/ anel DN 150 X CMIN 5,5 M
- Serviços diversos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, no Regulamento de Contratações da **COPASA MG**, publicado em 15/05/2018, na Lei Federal nº 8.666/93, nas demais legislações aplicáveis e normativos da **COPASA MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

1) Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) executar as obras e serviços constantes da planilha anexa, parte integrante deste instrumento, Projeto: **OA22003/VS01** e **OE22003/VS01**, Diagrama de Rede: **500110405** e **500110404**, data base: 02/2022;
- b) acompanhar e fiscalizar as obras e serviços sob a sua responsabilidade, conforme normas de procedimentos e critérios da **COPASA MG**, permitindo e facilitando a esta o exercício irrestrito desta fiscalização;

- c) constituir faixa de Servidão em favor da **COPASA MG** em todo terreno não localizado em vias ou logradouros públicos em que forem implantadas redes de abastecimento de água;
- d) garantir à **COPASA MG** ampla fiscalização das obras e serviços a serem executados.

2) Constituem responsabilidades da COPASA MG:

- a) fornecer todo o material necessário à execução das obras e serviços de implantação das redes de distribuição de água, objeto deste Convênio, conforme Planilhas de Orçamento anexas, Diagrama de Rede: **500115527, 500115528, 500115540**, data base: 11/2022, integrantes deste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar as obras e serviços objeto do presente convênio;
- c) elaborar os projetos executivos necessários para a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, incluindo as Planilhas de Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Caso ocorra a contratação de terceiros para execução das obras e serviços objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir as exigências previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a contratação de terceiros, bem como a locação de mão-de-obra, deverão ser observadas as disposições nas Leis 9.032 de 28/04/1995, 9.711 de 20/11/1998, 10.833 de 29/12/2003, e demais regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR TERCEIROS

Ocorrendo a contratação de terceiros, o **MUNICÍPIO** exigirá da contratada a apresentação da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS da obra, devidamente registrado em seu nome, sem o qual o **MUNICÍPIO** não poderá emitir a Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na eventualidade da contratada não retirar a matrícula CEI, o **MUNICÍPIO** providenciará a retenção de 11% (onze por cento) do valor de cada Nota Fiscal/Fatura, a favor do INSS, nos exatos termos da Lei nº 9.711, de 20/11/1998, Instrução Normativa MF/RFB n.º 971, de 13/11/2009 e demais regulamentações.





CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO

Como o **MUNICÍPIO** participa do Regime Geral de Previdência Social – INSS, ficará sujeito aos termos da Leis 9.032, de 28/04/1995 e 9.711 de 20/11/1998, devendo apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e das Informações à Previdência Social, dos seus empregados, referente ao mês da execução dos serviços, caso seja ou venha a ser, total ou parcialmente, o executor da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será exigida do **MUNICÍPIO** a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS) e CRF – Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), até a data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Todos os bens e instalações vinculados ao Sistema de Abastecimento de Água e ao Sistema de Esgotamento Sanitário, construídos em razão deste Convênio, serão incorporados ao patrimônio da **COPASA MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$1.277.220,33 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos)**, sendo:

a) R\$1.146.502,09 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e nove centavos) referentes aos serviços e obras, constantes da letra “a”, item 1, da Cláusula Segunda, a serem realizados pelo **MUNICÍPIO**, conforme Planilhas anexas, Diagrama de rede n. ° **500115527 e 500115528**;

b) R\$130.718,24 (cento e trinta mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) referentes ao fornecimento de materiais, constantes da letra “a”, item 2, da Cláusula Segunda, de responsabilidade da **COPASA MG**, conforme Planilhas anexas, Diagramas de rede n. ° **500115540**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referentes à participação da **COPASA MG** neste empreendimento são próprios e estão assegurados na rubrica orçamentária **PP22.PPA003/PO** e **PP22.PPE003/PO** e as despesas a cargo do **MUNICÍPIO** estão garantidas nas Dotação Orçamentária n. ° **02.01.06.02.17.512.1701.02.1.0064.4.90.51.00.00**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será devido pela **COPASA MG** ao **MUNICÍPIO**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o **MUNICÍPIO** é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **COPASA MG** não se responsabilizará pelo abastecimento de água no loteamento Morada dos Sonhos, no município de Delfinópolis/MG, até a total conclusão das obras. Até que essa condição se verifique, os imóveis não deverão ser ocupados.

CLÁUSULA NONA – ANEXOS

Integram o presente Convênio os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) A Norma de Procedimento 2018-006/: Aquisição de materiais, obras e serviços, da **COPASA MG**, e as instruções escritas, fornecidas por esta;
- b) As Normas, Especificações Técnicas e Métodos da **COPASA MG** e da ABNT, relacionados direta e indiretamente com obras, serviços e materiais;
- c) Instruções para execução de obras de redes de água e de esgotos sanitários em loteamentos e conjuntos habitacionais;
- d) Normas Técnicas T.001 a T. 193;
- e) Padrões Técnicos P.0000 a P.357;
- f) Plano de Trabalho;
- g) Planilhas de orçamento das obras, serviços e materiais, elaboradas pela **COPASA MG**;
- h) Ofício recebido do **MUNICÍPIO** de Delfinópolis/MG, nº 110/2022, de 12/05/2022, solicitando a execução das obras objeto deste Convênio;

- i) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Ofício recebido do **MUNICÍPIO** de Delfinópolis/MG, nº **100/2022**, de 06/05/2022, informando o regime previdenciário e a Dotação Orçamentária - Exercício 2022;
- l) Declaração recebida do **MUNICÍPIO** de Delfinópolis/MG, datado de 06/05/2022, informando a dotação orçamentária;
- m) Cópia dos documentos pessoais, RG e CPF da Prefeita;
- n) Termo de Posse;
- o) Cadastro nacional de Pessoal Jurídica;
- p) Projeto Básico do SAA e SES do loteamento Morada dos Sonhos;
- q) C.I. GRSS 377/2022 de 12/07/2022;
- r) NT GRSS 735/2022 de 28/11/2022;
- s) CP nº 69 de 24/08/2022
- t) Relatório de Débitos Pendentes de Imóvel por Matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** garantirá à **COPASA MG** ampla fiscalização sobre as obras e/ou serviços, a seu cargo, integrantes deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ação ou omissão da Fiscalização da **COPASA MG** não eximirá o **MUNICÍPIO** de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços e cumprimento dos prazos e de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SINALIZAÇÃO

As sinalizações das obras executadas em razão deste Convênio ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO** todas as despesas e responsabilidades relativas à mão-de-obra utilizada para execução dos serviços referidos na letra "a", item 1, da Cláusula Segunda deste instrumento, abrangendo transporte, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO** responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados sob a sua responsabilidade, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro. O **MUNICÍPIO** reconhece, também, por este instrumento, que é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos que causar à **COPASA MG**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras constantes no item 1, letra "a" da Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus para a **COPASA MG**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Caso haja descumprimento, por qualquer dos partícipes, das obrigações assumidas no presente Convênio, o outro partícipe deverá notificar o descumpridor para que este cumpra suas obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo, se permanecer o descumprimento, o partícipe notificante poderá rescindir imediatamente o Convênio, respeitados os direitos e obrigações em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** todos os ônus fiscais decorrentes da execução das obras e serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a comunicar a **COPASA MG**, previamente, a respeito de todo e qualquer evento a ser por ele realizado, que vise promover e divulgar as obras e serviços objeto deste Convênio, tais como campanhas em rádios e jornais, folheteria, visitas organizadas aos canteiros de obras, inaugurações, lançamento de trechos de obras, etc.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** obriga-se, ainda, a mencionar o **GOVERNO DE MINAS GERAIS** e a **COPASA MG**, como parceiros e promotores das obras e serviços objeto do presente Convênio, durante a realização de entrevistas e reuniões comunitárias, bem como em todo e qualquer material de divulgação do empreendimento, enviado para a imprensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO**, durante a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio, obriga-se a observar o Manual de Identidade Visual da **COPASA MG**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o **MUNICÍPIO** criar uma Identidade própria para o empreendimento objeto deste Convênio, diferentemente dos modelos de placas adotados pela **COPASA MG**, deverá submetê-la à aprovação prévia da Superintendência de Comunicação da **COPASA MG**, que se encarregará de encaminhá-la ao Grupo de Comunicação do Governo do Estado, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **COPASA MG** somente fornecerá água para as edificações localizadas no Loteamento Morada dos Sonhos, depois de cumpridas pelo **MUNICÍPIO** as exigências previstas na legislação federal pertinente (Lei nº 6.766/79 – Lei Lerner e alterações posteriores, Lei n.º 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto das Cidades) e no Contrato de Concessão e da respectiva Lei Autorizativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Convênio ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas Cláusulas e Condições, os partícipes, por meio de seus coordenadores, deliberarão sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **MUNICÍPIO** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade **COPASA MG**, disponível no site www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, seus servidores, administradores, prepostos, representantes os princípios e diretrizes fixados no referido Código e a



manter, durante toda a sua relação com a **COPASA MG** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **MUNICÍPIO** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, servidores, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Convênio. É dever do **MUNICÍPIO** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **MUNICÍPIO** declara conhecer as leis e convenções aplicáveis, no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/98), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se, em todas as atividades e atos relacionados à execução deste Convênio, a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, servidores, colaboradores, terceiros a ele vinculados, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MUNICÍPIO** declara, ainda, conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da **COPASA MG** (disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorrupcao>) e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições e, ainda, a denunciar à **COPASA MG** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MUNICÍPIO** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de



gestão com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, servidores, colaboradores, prepostos, terceiros a ele vinculados, de acordo o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **MUNICÍPIO** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Convênio ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **COPASA MG** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

O **MUNICÍPIO** declara, ainda, que nenhum agente público ou pessoa a ele relacionada receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência da celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

O **MUNICÍPIO** concorda e autoriza que a **COPASA MG** possa inspecionar o local de execução deste Convênio bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por ele indicadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte do **MUNICÍPIO** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Convênio e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COPASA MG** o direito de declarar rescindido o presente instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, a **COPASA MG** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **COPASA MG** se relaciona, obrigando-se, portanto, o **MUNICÍPIO**, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra





forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste instrumento, a cumprir, na íntegra, a referida Política, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-bd361a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer dos partícipes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma deste Instrumento e dos documentos referidos na sua Cláusula Nona, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução deste Convênio, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

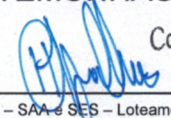
Belo Horizonte, 18 de JANEIRO de 2023.


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS/MG

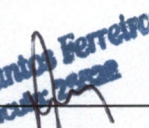

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA
DIRETOR-PRESIDENTE - COPASA MG


GUILHERME FRASSON NETO
DIRETOR DE OPERAÇÃO - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - 
Carlos Henrique de Magalhães
Matricula 26253
Convênio - SAA e SES - Loteamento Morada dos Sonhos - Leg. 0043970/001.

II -


Daniel Santos Ferreira
Matricula 230098



Concedente:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

1 - Identificação do Proponente

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS		C.N.P.J 17.894.064/0001-86	
Endereço sede (av., Rua, nº) PÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115	Bairro CENTRO	Fax	Telefone 35 3525 1277
Endereço do Contato PÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115	Bairro CENTRO	Telefone de contato 35 3525 1522	
Município DELFINÓPOLIS	Distrito SEDE	Caixa Postal	CEP 37910-000

Dados bancários

Banco	Agência	Conta corrente	Pç de Pgto:
Nome do responsável legal SUELY ALVES FERREIRA LEMOS		Cargo PREFEITA MUNICIPAL	Data de Venc. do mandato DEZEMBRO/2024

2 - Identificação do Participe

Nome COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG		C.N.P.J 17.281.106/0001-03	
Endereço sede (av., Rua, nº) RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525	Bairro SANTO ANTÔNIO	Cidade BELO HORIZONTE	Fax (31) 3250-1567
Endereço do Contato RUA MAR DE ESPANHA, Nº 525	Bairro SANTO ANTÔNIO	Cidade BELO HORIZONTE	Telefone de contato (31) 3250-2030
Nome do responsável legal GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA		Cargo DIRETOR PRESIDENTE	
Nome do responsável legal GUILHERME FRASSON NETO		Cargo DIRETOR DE OPERAÇÃO	

3 - Caracterização da proposta**3.1 - Programa/Título/Objeto**

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABAST. ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS

3.2 - Fund. Legal

LEI 13.303/16, LEI 8.666/93 e DECRETO ESTADUAL 46.319/2013

Modalidade

ÁGUA / ESGOTO

Período de execução

22 meses

3.3 - Objetivos/Metas

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços das partes convenientes para a execução das obras e serviços de implantação de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Morada dos Sonhos, localizado no município de Delfinópolis MG, conforme responsabilidades descritas no presente Instrumento.

3.4 - Justificativa

ATENDIMENTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL (OFÍCIO 110/2022), VISANDO POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS, COMPOSTO POR 322 LOTES, SENDO 26 LOTES COM IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E/OU EM CONSTRUÇÃO. O MUNICÍPIO SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BEM COMO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; FICANDO A COPASA, RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ALGUNS MATERIAIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; ALÉM DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO. AS VANTAGENS ADVINDAS AO MUNICÍPIO COM A EXECUÇÃO DESTES EMPREENDIMENTOS CONSISTEM NA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CASAS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA ATENDIMENTO AOS HABITANTES DESTES EMPREENDIMENTOS, COM CONSEQUENTE BENEFÍCIO À COPASA, EM DECORRÊNCIA DO INCREMENTO DESTAS NOVAS LIGAÇÕES A SEREM SOLICITADAS PELOS REFERIDOS MUNICÍPIOS.

3.5 - Fases de Execução

Meta	Etapa fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Un.	Quant.	Início	Término
1	1.1	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (VER OBS ABAIXO)				
	1.1.1	Serviços preliminares - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	1.1.2	Movimento de terra - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	1.1.3	Construção civil - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	1.1.4	Fundação e estruturas - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	1.1.5	Pavimentação - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	1.1.6	Topografia - Prefeitura	GL		mar/23	dez/24
	1.1.7	Serviços diversos - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	1.1.8	Urbanização - Cercas e plantas - Prefeitura	GL		mar/23	dez/24
	1.1.9	Instalação elétrica - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
1.1.10	Materiais de fornecimento Prefeitura (Hidrantes, Válvulas, Reservatório, tubos, registros e demais conexões)	GL		mar/23	dez/24	
2	2.1	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (VER OBS ABAIXO)				
	2.1.1	Serviços - Prefeitura ✓	GL		mar/23	dez/24
	2.1.2	Materiais fornecimento COPASA	GL		jun/23	mai/24
<p>* OBS: Deverão ser considerados todos os itens de materiais e serviços constantes nas planilhas / Diagramas de Redes anexos de nºs: 500115527 / 500115528 / 500115540.</p>						

3.6 - Pessoas beneficiadas

MORADORES DO LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS, COMPOSTO DE 322 LOTES, SENDO 26 LOTES CONSTRUÍDOS E/OU EM CONSTRUÇÃO.

4 - Plano de aplicação dos recursos

4.1 - Demonstrativo de Recursos

Custos de investimento e/ou custeio				
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
			Mensal	Anual/total
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Fornecimento de materiais e equipamentos à Cargo do Município	GB	1	25.088,09	551.938,01
Execução de obras e serviços de engenharia à Cargo do Município	GB	1	9.933,77	218.543,04
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Fornecimento de materiais à Cargo da COPASA	GB	1	10.893,19	130.718,24
Execução de obras e serviços de engenharia à Cargo do Município	GB	1	17.091,87	376.021,04
		total	63.006,92	1.277.220,33

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

4.2 - Valor da Proposta/Contrapartida

Especificação	Valor	%	Observações (rubrica orçamentária)
Copasa	130.718,24	10%	PP22.PPE003/PO PP22.PPA003/PO
Município	1.146.502,09	90%	02.01.06.02.17.512.1701.02.1.0064.4.90.51.00.00 - Ficha nº 160 - Fonte nº 100
Outras fontes			
Custo Total da Proposta	1.277.220,33	100%	

4.3 - Cronograma de desembolso financeiro

Copasa

Meta - 2023	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.1												
2.1						10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%

Meta - 2024	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.1												
2.1	10%	5%	5%	5%	5%							

Município

Meta - 2023	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.1			7%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
2.1			7%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%

Meta - 2024	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.1	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
2.1	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5 - Declaração


Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações designadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data


 SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
6 - Apreciação

Venho submeter à apreciação de V.Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de materiais através de Convênio

Data


 SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

9.437.080-1

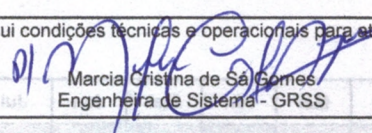
Nº identidade

339.621.116/20

CPF

7 - Parecer Técnico

O sistema possui condições técnicas e operacionais para atendimento à referida demanda.

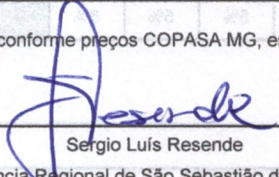

 Marcia Cristina de Sá Gomes
 Engenheira de Sistema - GRSS

MARLON CEZAR AGUIAR-22175

DOP/UNSL/GRSS

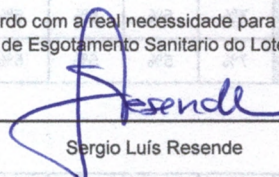
8 - Observações

As obras/serviços e materiais estão planilhadas conforme preços COPASA MG, estando de acordo com as Normas de Procedimentos


 Sergio Luis Resende

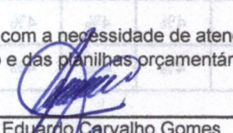
Gerência Regional de São Sebastião do Paraíso

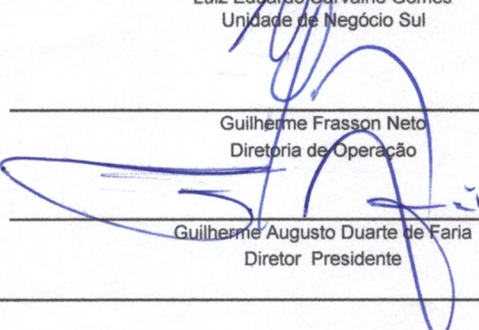
Os serviços e materiais estão planilhados de acordo com a real necessidade para atendimento às obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Loteamento Morada dos Sonhos.

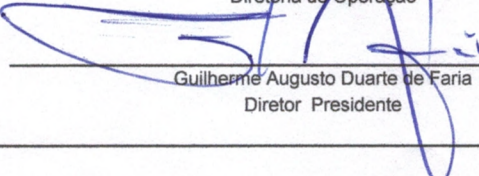

 Sergio Luis Resende

Gerência Regional de São Sebastião do Paraíso

As obras/serviços e materiais foram previstos de acordo com a necessidade de atendimento, estando ciente dos requisitos do Plano de Trabalho e das planilhas orçamentárias


 Luiz Eduardo Carvalho Gomes
 Unidade de Negócio Sul


 Guilherme Frasson Neto
 Diretoria de Operação


 Guilherme Augusto Duarte de Faria
 Diretor Presidente